



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

REGULAMENTAÇÃO DA MATRÍCULA EM REGIME ESPECIAL

Art. 1º - Alunos da Universidade Federal de Pelotas ou de outras Instituições de Ensino Superior poderão requerer matrícula em regime especial.

§ 1º - Entende-se por matrícula em regime especial aquela destinada a atualizar, complementar ou ampliar o campo de conhecimento do aluno.

Art. 2º - A matrícula em regime especial poderá ser concedida no máximo, em 6 (seis) disciplinas, em turmas já existentes, podendo o requerente cursar até 2 (duas) disciplinas por período letivo.

Art. 3º - Caberá aos Colegiados de Curso, observada a existência de vaga e, após análise do histórico escolar e dos conteúdos programáticos, decidir se o aluno cumpre os requisitos necessários ao adequado acompanhamento das disciplinas solicitadas.

Art. 4º - A matrícula em regime especial não confere direito a contagem de crédito para integralização do currículo pleno de qualquer curso da UFPel, garantindo apenas direito à obtenção de certificado comprobatório.

§ Único – Ao aluno que ingressar posteriormente nos Cursos da UFPel pelos mecanismos legais (vestibular, reopção ou transferência), a critério dos Colegiados, poderá ser garantido o reconhecimento dos créditos realizados.

Art. 5º - A matrícula em regime especial não confere direito aos benefícios de assistência oferecidos pela Universidade.